

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Eu, Mauro Pereira Martins, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, apresento, para todos os fins de direito, em especial, a fim de demonstrar ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da função de Conselheiro no Conselho Nacional de Justiça, argumentação nos seguintes termos:

Logrei o bacharelado em direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em dezembro de 1990, tendo sido aprovado no ano de 1991, em concurso público para o cargo de Defensor Público, no Estado do Rio de Janeiro, cargo que ocupei até dezembro de 1993, quando fui aprovado em 1º lugar no concurso público para Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro.

Na 1ª instância, tive atuação nas comarcas de Petrópolis, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Magé e na Capital, percorrendo todas as competências legais existentes no primeiro grau. Tive atuação em juízos com competência cível, criminal, de família, de órfãos e sucessões, de fazenda pública e empresarial.

Nos períodos de 08 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2007; de 01 de fevereiro de 2007 a 02 de fevereiro de 2009 e de 01 de fevereiro de 2010 a 03 de fevereiro de 2011, estive convocado como juiz auxiliar da terceira vice presidência do Tribunal de Justiça, realizando o juízo de admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários.

Em dezembro de 2012, fui promovido a Desembargador do Tribunal de Justiça, por merecimento, tendo atuado em diversas Câmaras Cíveis, estando, atualmente, com assento efetivo na 19ª Câmara Cível, integrando, ainda, o Conselho da Magistratura.

No biênio de 2017/2018 integrei como suplente eleito o Órgão Especial do Tribunal de Justiça.



Na seara administrativa do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, fui Coordenador da Comissão Estadual dos Juizados Especiais (COJES), no biênio 2019/2020, Membro da Comissão de Políticas Institucionais para eficiência operacional e qualidade dos serviços judiciais (COMAQ), no biênio de 2019/2020, Coordenador da Comissão de Articulação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais dos Grandes Eventos (CEJESP), nos biênios de 2015/2017 e 2017/2019. Integrei, ainda, a Comissão de Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no biênio de 2015/2017.

Com relação a atividade acadêmica, obtive o título de Mestre em Direito, pela Universidade Estácio de Sá com dissertação defendida em 17 de dezembro de 2004, sob o título “A posse na perspectiva do direito civil constitucional”.

Ingressei no magistério em 2002, tendo lecionado Direito Civil, na Universidade Estácio de Sá, até o ano de 2004, ingressando como professor adjunto da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, em 2005.

Integro a Banca Examinadora do XLVIII Concurso para ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro, em direito empresarial.

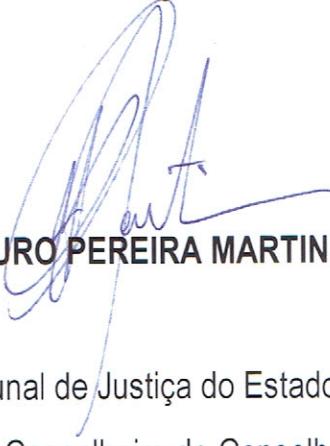
Contribui para a literatura jurídica, com a publicação do capítulo “A Alienação de Ativos na Falência e a Regulação dos Preços nos Leilões Judiciais, na obra **Recuperação de Empresas e Falência: Diálogos Entre a Doutrina e Jurisprudência**. Luis Felipe Salomão (Org.). São Paulo: Atlas, 2021 e do capítulo “O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Novo CPC, na obra **O Novo Processo Civil Brasileiro – Temas relevantes – Estudos em homenagem ao Professor, Jurista e Ministro Luiz Fux**, V. III. Aluisio Gonçalves de Castro Mendes et al. (coord.). Rio de Janeiro: Editora GZ, 2018.

Por fim, acrescento que nos meus quase 30 anos de atividade jurisdicional, sempre atuei com integridade profissional, dignidade, pundonor e honradez, contribuindo para o fortalecimento dos valores democráticos do Brasil e primando, assim, por servir a sociedade brasileira com retidão.



Por ser expressão da verdade, firmo a presente argumentação.

Brasília, 26 de agosto de 2021


MAURO PEREIRA MARTINS

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Indicado para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

DECLARAÇÃO

Mauro Pereira Martins, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, indicado pelo Supremo Tribunal Federal para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o artigo 103-B, inciso IV da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário, que seja ocupante de cargo de provimento em comissão.

Brasília, 25 de agosto de 2021.


MAURO PEREIRA MARTINS

DECLARAÇÃO

Mauro Pereira Martins, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, indicado pelo Supremo Tribunal Federal para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o artigo 103-B, inciso IV da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no artigo 5º, inciso III, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sofri nenhuma sanção criminal ou administrativo/disciplinar e que não existem procedimentos desta natureza instaurados contra mim.

Brasília, 25 de agosto de 2021.

MAURO PEREIRA MARTINS



DECLARAÇÃO

Mauro Pereira Martins, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, indicado pelo Supremo Tribunal Federal para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o artigo 103-B, inciso IV da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no artigo 5º, inciso IV, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possuo cônjuge, companheira ou parente, em linha ou colateral, até o terceiro grau, que seja membro desses Poderes.

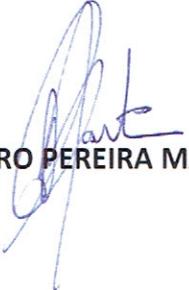
Brasília, 25 de agosto de 2021.


MAURO PEREIRA MARTINS

DECLARAÇÃO

Mauro Pereira Martins, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, indicado pelo Supremo Tribunal Federal para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o artigo 103-B, inciso IV da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao artigo 383, inciso I, B, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, que não participei, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidade não governamentais.

Brasília, 25 de agosto de 2021.


MAURO PEREIRA MARTINS

DECLARAÇÃO

Mauro Pereira Martins, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, indicado pelo Supremo Tribunal Federal para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o artigo 103-B, inciso IV da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao artigo 383, inciso I, B, 1, do Regimento Interno do Senado Federal, que não existem parentes meus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

Brasília, 25 de agosto de 2021.


MAURO PEREIRA MARTINS

DECLARAÇÃO

Mauro Pereira Martins, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, indicado pelo Supremo Tribunal Federal para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o artigo 103-B, inciso IV da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao artigo 383, inciso I, B, 3, do Regimento Interno do Senado Federal, que minha situação fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, encontra-se regular, conforme documentação comprobatória, em anexo.

Brasília, 25 de agosto de 2021.

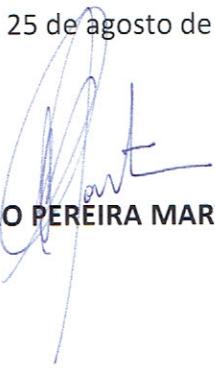

MAURO PEREIRA MARTINS

DECLARAÇÃO

Mauro Pereira Martins, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, indicado pelo Supremo Tribunal Federal para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o artigo 103-B, inciso IV da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao artigo 383, inciso I, B, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro na condição de réu em qualquer ação judicial. Figuro, contudo, na condição de autor nas seguintes ações, com tramitação processual, em anexo.

Brasília, 25 de agosto de 2021.

MAURO PEREIRA MARTINS



Consultas Processuais

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Todos os Personagens

	Tipo	Personagem
	Autor	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIVIANE
	Advogado	(RJ147427) RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI
	Autor	MAURO PEREIRA MARTINS
	Advogado	(RJ059384) MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
	Advogado	(RJ063975) MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA
	Advogado	(RJ064035) ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
	Advogado	(RJ122020) PHILIP FLETCHER CHAGAS
	Advogado	(RJ130613) RICARDO LORETTI HENRICI
	Réu	OLIVIER GHISLAIN HÉGER

14 316 D

 Imprimir

 Fechar

Assunto

Direito de Vizinhança

Histórico dos Mandados

Visualização dos Históricos dos Mandados

Localização na Serventia

Aguardando Prazo

Dados dos Personagens

Autor

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIVIANE e outro(s)...

Réu

OLIVIER GHISLAIN HÉGER e outro(s)...

Advogado(s)

RJ147427 - RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI
RJ059384 - MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
RJ063975 - MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA

Personagens

Listar todos os personagens



PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL

Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903 - Rua Dom Manuel, 37, Centro / CEP: 20010-000 / Tel: # - (21) 3133-2000

Horários de funcionamento das Serventias Judiciais em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro: - 11h às 18h | Varas da Infância e da Juventude - 08h às 18h | Juizados Especiais e Adjuntos - 10h às 18h

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo N° 0291608-92.2020.8.19.0001

TJ/RJ - 24/08/2021 - 09:43:44- 1ª Instância - Distribuído em 15/12/2020

Dados da Serventia

Comarca

Comarca da Capital

Vara

32ª Vara Cível

Serventia

Cartório da 32ª Vara Cível

Endereço da Serventia

Av. Erasmo Braga, 115, 115 , Sala 312 314 316 D

Bairro

Castelo

Cidade

Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro

2º Ofício de Registro de Distribuição

Ação

Direito de Vizinhança

Competência

Cível

Assunto

Direito de Vizinhança

Classe

Procedimento Comum

Histórico dos Mandados

Visualização dos Históricos dos Mandados

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

Localização na Serventia

Aguardando Prazo

Dados dos Personagens

Autor

Réu

OLIVIER GHISLAIN HÉGER e outro(s)...

Advogado(s)

RJ147427 - RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI
RJ059384 - MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
RJ063975 - MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA
RJ064035 - ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
RJ122020 - PHILIP FLETCHER CHAGAS

Personagens

Listar todos os personagens

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)

 **Movimentação**

Pesquisar por tipo do m...

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

13/08/2021

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

12/08/2021

Descrição

Às partes para que se manifestem em provas, JUSTIFICADAMENTE, para possibilitar a delimitação das questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória, nos termos do art. 357, inciso...

 Ver Integra Do(A) Despacho

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#) 

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

12/08/2021

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

12/08/2021

Juiz:

FLAVIA JUSTUS

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

24/06/2021

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

07/06/2021

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

07/06/2021

Descrição

Ao autor, no prazo de cinco dias, sobre o resultado das pesquisas para localização do endereço do réu no sistema INFOJUD. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, devidamente certificados, se for o caso, voltem conclu...

 [Ver Intrega Do\(A\) Despacho](#)

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#) 

Tipo do Movimento: Despacho - Profendo despacho de mero expediente

Data Despacho:

01/06/2021

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

01/06/2021

Juiz:

FLAVIA JUSTUS

Tipo do Movimento: Juntada - Peça de informação

Data da juntada:

01/06/2021

 << < 1 2 3 > >> 10 ▾

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (Poder Judiciário do RJ).

DECLARAÇÃO

Mauro Pereira Martins, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, indicado pelo Supremo Tribunal Federal para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o artigo 103-B, inciso IV da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao artigo 383, inciso I, B, 5, do Regimento Interno do Senado Federal, que atuei nos seguintes juízos e Tribunais nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao de minha indicação:

- ✓ Desembargador efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Declaro, ainda, que não participei de Conselhos de Administração de Empresa Estatal ou de cargos de direção de Agência Reguladora.

Brasília, 25 de agosto de 2021.

MAURO PEREIRA MARTINS





SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

DECLARAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA - Número 000071810
(Instituída pela Resolução SMF nº 2828, de 09/12/2014)

Declaramos para os devidos fins que não consta inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro para o CPF nº **002.147.047-26**.

Esta declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, e refere-se à situação cadastral e fiscal relativa exclusivamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Gerência de Cadastro (F/SUBTF/CIS-6), em 18/8/2021.

Obs.1: Os profissionais autônomos não estabelecidos estão dispensados da obrigatoriedade de inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro e do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, conforme art. 12, inciso XIX, da Lei nº 691/84, com as alterações da Lei nº 3.691/03, e do art. 153, § 2º, do Decreto nº 10.514/91.

Obs.2: Esta Declaração não substitui, para efeitos de licitação e demais finalidades, a Certificação quanto à situação fiscal de outros tributos municipais.

Obs.3: É necessária a comprovação da autenticidade desta Declaração na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAURO PEREIRA MARTINS
CPF: 002.147.047-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:46:51 do dia 23/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2022.

Código de controle da certidão: **DF8B.FAD8.94B8.C3C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MAURO PEREIRA MARTINS**

CPF: **002.147.047-26**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:37:44 do dia 24/08/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: J0H1240821093744

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.1928391-7
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 002.147.047-26	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 23/08/2021 20:50</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 21/11/2021</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome Completo: **MAURO*PEREIRA*MARTINS**

CPF: **002.147.047-26**

Identidade: **73790214 - IFP**

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos – SCAP, mantido pela Diretoria-Geral de Informática deste Tribunal, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Observações:

- 1) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 2) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no endereço (<https://www.tcerj.tce.rj.gov.br/web/guest/emissao-de-certidao>) utilizando-se do código de validação abaixo;
- 3) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asterisco (*);
- 4) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 5) Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão;

Código de Validação: 68569b352d2a466f87e9eb725cdb4682

Emitida no Rio de Janeiro em 24/08/2021 09:33:58

CERTIDÃO NEGATIVA

Requerente: **mauro pereira martins**

CERTIFICO, que até a presente data, **NÃO CONSTA**, nesta Corte de Contas, condenação por rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas em desfavor do titular do CPF nº **002.147.047-26**.

A autenticidade da presente certidão poderá ser verificada no endereço (www.tcm.rj.gov.br).

Emitida em: 24/08/2021 09:32

Certidão N°: 107.149

Código de Controle: F288.0FFA.012F.432E

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará o presente documento.

DESEMBARGADOR MAURO PEREIRA MARTINS

E-mail: martins@tjrj.jus.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá, com dissertação defendida em 17/12/2004 sob o título “A posse na perspectiva do direito civil constitucional” – 2005.

Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ – 1990.

Inglês fluente.

ATIVIDADE PROFISSIONAL (FUNÇÃO JUDICANTE)

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desde 17 dezembro de 2012, atualmente efetivo na **19ª Câmara Cível**.

Integrante do **Conselho da Magistratura** no biênio 2021/2022.

Integrante como suplente do **Órgão Especial do Tribunal de Justiça** no biênio 2017/2018.

Juiz de Direito da **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**,

Juiz de Direito da **27ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**.

Juiz de Direito do **8º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**.

Juiz de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de Magé**.

Juiz de Direito das **Comarcas de Casimiro de Abreu e Silva Jardim**.

Juiz de Direito das **Varas Cíveis e Criminais da Comarca de Petrópolis**.

Aprovação em primeiro lugar no XVIII Concurso para ingresso da Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro.



ATIVIDADE PROFISSIONAL (FUNÇÃO ADMINISTRATIVA)

Membro da Banca Examinadora de Direito Empresarial do XLVIII Concurso para ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro.

Coordenador da **Comissão Estadual dos Juizados Especiais**, no biênio 2019/2020.

Membro da **Comissão de Políticas Institucionais para eficiência operacional e qualidade dos serviços judiciais - COMAQ**, no biênio 2019/2020.

Coordenador da **Comissão de Articulação dos Juizados Especiais Cível e Criminal dos Grandes Eventos – CEJESP** nos biênios 2015/2017 e 2017/2019.

Integrante da **Comissão de Regimento Interno do Tribunal de Justiça** no biênio 2015/2017.

Juiz Auxiliar na **Terceira Vice- Presidência do Tribunal de Justiça** de 08 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2007; de 01 de fevereiro de 2007 a 02 de fevereiro de 2009 e 01 de fevereiro de 2010 a 03 de fevereiro de 2011.

ATIVIDADES ANTERIORES

Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro, 1991.

ATIVIDADE DOCENTE

Professor Adjunto da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, desde 2005.

Professor de Direito Civil da Universidade Estácio de Sá, de 2002 a 2004.

PUBLICAÇÕES

A Alienação de Ativos na Falência e a Regulação dos Preços nos Leilões Judiciais na obra **Recuperação de Empresas e Falência: Diálogos Entre a Doutrina e Jurisprudência**. Luis Felipe Salomão (Org.). São Paulo: Atlas, 2021

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Novo CPC. na obra **O Novo Processo Civil Brasileiro – Temas relevantes – Estudos em homenagem ao Professor, Jurista e Ministro Luiz Fux**, V. III. Aluisio Gonçalves de Castro Mendes *et al.* (coord.). Rio de Janeiro: Editora GZ, 2018.

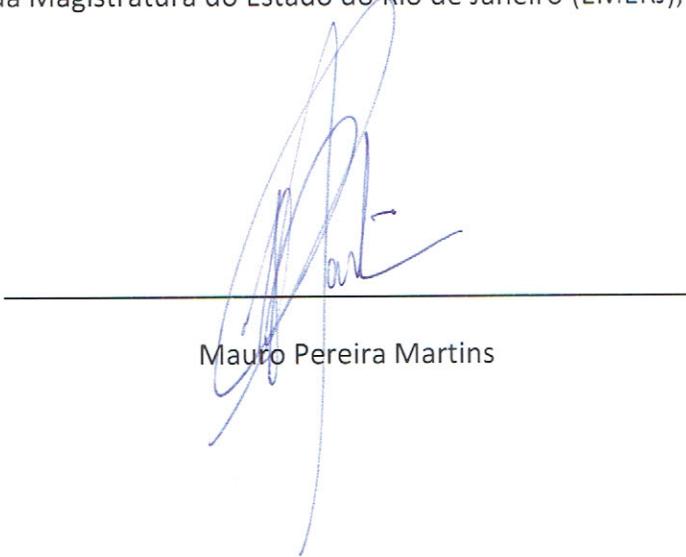


DISTINÇÕES HONROSAS

Colar do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2013.

Medalha Tiradentes outorgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Resolução nº365 de 2017.

Medalha Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), 2007



Mauro Pereira Martins